



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – CJR

Projeto de Lei nº 39/2025

PARECER DO RELATOR

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a fixação do vencimento do cargo de Advogado com jornada de 20 (vinte) horas semanais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São João do Ivaí e dá outras providências”.

A proposta legislativa objetiva a correção da remuneração-base do cargo efetivo de Advogado do Executivo Municipal, atualmente fixada em valor inferior ao praticado para cargo de mesma natureza e atribuições no Poder Legislativo local. A nova fixação, no montante de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reis), para jornada de 20 (vinte) horas semanais, visa assegurar a observância ao princípio da isonomia, conforme preconizado no art. 5º, caput, da Constituição Federal e reiterado na Lei Orgânica do Município, em seu art. 69, §1º.

1. Constitucionalidade

A matéria se insere no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, que autoriza os entes municipais a legislarem sobre assuntos de interesse local e complementarem a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, conforme o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da CF/88, a iniciativa para propor leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos é reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que foi devidamente observado no presente caso.

2. Legalidade e Juridicidade

O projeto atende aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e isonomia, consagrados no art. 37 da Constituição Federal, evitando distinções salariais sem respaldo técnico ou funcional. A correção da remuneração visa afastar distorção remuneratória que não encontra justificativa na complexidade, responsabilidade ou grau de escolaridade exigidos para o exercício do cargo.



A fundamentação jurídica apresentada pelo Executivo baseia-se em dispositivos da própria legislação municipal (Lei Orgânica e Lei nº 818/1993), conferindo suporte normativo à alteração proposta.

3. Técnica Legislativa

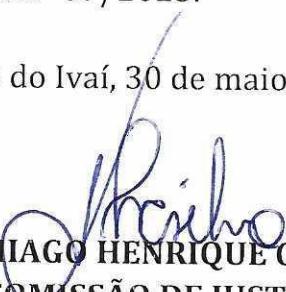
A redação da proposição observa os padrões estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O projeto apresenta linguagem clara, direta e precisa, com estrutura normativa compatível: título, preâmbulo, artigos bem delimitados, cláusula de vigência e disposição orçamentária.

Sugere-se apenas, como aprimoramento técnico, a inclusão de cláusula de revogação expressa de eventuais normas anteriores em conflito, conforme art. 9º da LC nº 95/1998.

Conclusão

Diante do exposto, considerando que o projeto respeita os preceitos constitucionais, legais e regimentais, estando redigido com boa técnica legislativa e promovendo justiça funcional e administrativa, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 39/2025.

São João do Ivaí, 30 de maio de 2025.

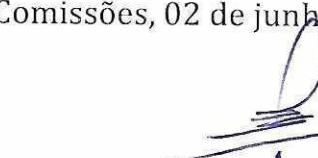

VEREADOR THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
RELATOR - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, após detida análise do Projeto de Lei nº 39/2025, acompanhando o parecer do relator, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por entender que a matéria está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, sendo juridicamente adequada e redigida com observância das normas de técnica legislativa.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2025.


JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA SILVÉRIO
PRESIDENTE


THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
RELATOR


ASTALAIR TIBA MONTEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER – CFO

Projeto de Lei nº 39/2025

PARECER DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 39/2025 propõe a fixação do vencimento-base do cargo de Advogado da Administração Pública Direta do Município de São João do Ivaí, com jornada de 20 horas semanais, no valor de R\$ 4.800,00, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente à sua publicação.

A justificativa apresentada pelo Executivo aponta para a necessidade de correção de uma desigualdade remuneratória existente entre cargos de mesma natureza no Poder Executivo e no Legislativo Municipal, o que compromete os princípios da isonomia, equidade e valorização do servidor público.

Análise Orçamentária e Financeira

Acompanhando a proposição, consta Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborada pelo Departamento de Contabilidade do Município. O documento demonstra que a elevação do vencimento para os dois servidores ocupantes do cargo de Advogado terá um custo adicional mensal de R\$ 2.751,48, totalizando aproximadamente R\$ 47.692,32 anuais.

O percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida ajustada com despesas de pessoal, após a implementação da medida, será de 43,50%, índice inferior ao limite de alerta de 48,6% estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o que confirma a viabilidade da proposta sem infringência aos limites legais.

A proposta observa o art. 16 da LRF, apresentando a estimativa do impacto e a declaração de adequação orçamentária, assinada por contador regularmente habilitado (CRC nº 065560/PR). Ressalta-se que a despesa será custeada com dotações próprias do orçamento vigente, com suplementação se necessário.



Conclusão

Diante do atendimento aos requisitos legais, da regularidade formal da estimativa e da compatibilidade da despesa com o orçamento vigente, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 39/2025 quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

São João do Ivaí, 30 de maio de 2025.

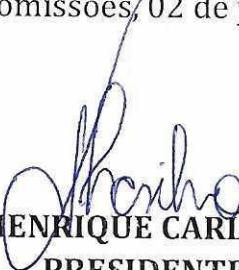

SIDINEIA DE OLIVEIRA KNUPP
RELATORA – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise técnica e financeira do Projeto de Lei nº 39/2025, acompanhando o parecer da relatora, opina favoravelmente à sua aprovação, por considerar a medida adequada do ponto de vista orçamentário, fiscal e compatível com as diretrizes legais da responsabilidade na gestão fiscal.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2025.


THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


SIDINEIA DE OLIVEIRA KNUPP
RELATORA


EDGAR SANTOS DE CARVALHO
MEMBRO